

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.533, DE 2003

Denomina Rodovia Federal Governador Henrique Santillo o trecho da BR-060 – Goiânia / Brasília.

Autor: Deputado Rubens Otoni

Relator: Deputado Pedro Chaves

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, elaborado pelo nobre Deputado Rubens Otoni, pretende denominar “Rodovia Governador Henrique Santillo” o trecho da BR-060 entre a Capital Federal, Brasília, e Goiânia, capital do Estado de Goiás.

Nos termos do art. 32, inciso XVI, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esse órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas a essa Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Autor deste projeto pretende homenagear o Senhor Henrique Santillo pelas suas importantes contribuições ao seu Estado e ao Brasil. Excelente médico pediatra, abraçou, posteriormente, a carreira política que o levou a ser Senador, Governador de Goiás e Ministro de Estado da Saúde no governo Itamar Franco, sempre com atuações relevantes para o bem público. O trecho rodoviário da BR-060, entre Brasília, Capital Federal, e Goiânia, no Estado de Goiás, ao qual se pretende dar o nome de Henrique Santillo, é radial e inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, de acordo com a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV), a rodovia em questão.

O projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Rubens Otoni é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, o qual estatui:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 1.533/03.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Pedro Chaves
Relator